

PROJETO DE LEI Nº 14/2025, DE 17 DE JUNHO DE 2025

Cria o Conselho Consultivo de Gestão e dá
outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETINGA, Estado da Bahia, com fulcro na Lei Orgânica Municipal e no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Consultivo de Gestão, órgão superior consultivo, vinculado ao Gabinete do Prefeito com os objetivos de debater, avaliar, opinar e fomentar melhores técnicas e estratégias para a implementação de planos de ação definidos pelo Município.

Art. 2º Ao Conselho Consultivo de Gestão (CG) compete:

I – auxiliar, de forma consultiva, o Prefeito Municipal na formulação de diretrizes de ações governamentais;

II – manter o diálogo permanente sobre os desafios e oportunidades para o Município;

III – propor de estratégias de desenvolvimento social e econômico do Município;

IV - fomentar relações interinstitucionais entre as esferas de poder municipal, estadual, distrital, federal e demais órgãos públicos, também com o legislativo e judiciário, objetivando a otimização de recursos, a uniformização de procedimentos, a melhoria da prestação dos serviços públicos à sociedade e a promoção de direitos do munícipe;

V – fomentar propostas de parcerias com órgãos, entes, instituições governamentais, ou não governamentais, e a iniciativa privada, com foco na melhoria da governança e qualidade de vida da população do Município;

VI – emitir opinativo em projetos de lei, minutas de decretos e demais instrumentos normativos;

VII – incentivar a aplicação das melhores práticas de governança no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional;

VIII – acompanhar a execução do planejamento estratégico do município;

IX – propor, auxiliar e fomentar alterações e modificações na estrutura administrativa e organizacional do município;

X – convocar secretários, agentes públicos, representantes de órgãos da administração direta ou indireta, de instituições não governamentais ou da sociedade civil, para apontar fatos relevantes para consecução dos objetivos do conselho;

XI – constituir Câmaras Temáticas e aprovar suas recomendações para garantir a coerência e a coordenação dos programas e das políticas de governança específicos.

Art. 3º O Conselho Consultivo de Gestão (CG) será composto pelos seguintes membros na condição de conselheiros:

a) Prefeito Municipal, a quem compete sua presidência;

- b) Secretário de Administração;
- c) Secretário de Governo;
- d) 01 (um) membro livremente escolhido pelo Prefeito Municipal entre os advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, com relevante saber jurídico, sendo cidadão brasileiro com mais de trinta anos de idade;
- e) 02 membros livremente escolhidos pelo Prefeito Municipal entre os cidadãos, em quaisquer áreas de conhecimento, inclusive entre os ocupantes de cargo ou função pública.

§ 1º A participação no Conselho Consultivo de Gestão não será remunerada.

§ 2º Para o acompanhamento das iniciativas propostas pelo Conselho e aprovadas pelo seu Presidente, poderá ser criado um comitê-executivo integrado por 3 (três) de seus membros.

§ 3º Para a consecução dos objetivos institucionais do Conselho Consultivo de Gestão, seu Presidente poderá convocar Secretários Municipais, componentes das autarquias municipais e servidores municipais, bem como convidar integrantes da sociedade civil para participar das reuniões do Colegiado, todos sem direito a voto.

§ 4º Os componentes do Conselho Consultivo de Gestão (CG) que não integrarem a administração pública direta e indireta serão considerados particulares em colaboração, podendo, inclusive, atuar como membro do Conselho na forma de assessores externos.

§ 5º Aos particulares em colaboração nomeados para o Conselho Consultivo de Gestão não se aplica vedação à celebração de contratos com o ente público ao qual o conselho se encontra vinculado, seus órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, devendo, contudo, declarar-se impedidos ou suspeitos nos casos de conflito de interesses, inclusive em relação às instituições ou pessoas que representem.

Art. 4º O Prefeito Municipal nomeará coordenador, dentre os membros do Conselho Consultivo de Gestão, com o objetivo de operacionalizar as reuniões, convocações, requerer documentos, instrumentos e promover todos os atos necessários para concretização das competências do conselho.

Parágrafo único. Por ato do Presidente do conselho, o coordenador poderá representar o Conselho Consultivo de Gestão.

Art. 5º O Conselho Consultivo de Gestão possuirá assessoria jurídica, por advogados legalmente inscritos no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil, para consecução dos objetivos aqui elencados e promoção de suas competências.

§ 1º O Prefeito Municipal nomeará os componentes da assessoria jurídica, a serem vinculados ao conselho, integrando a estrutura organizacional que o conselho está ligado.

§ 2º O Presidente do Conselho Consultivo de Gestão, mediante ato normativo ou portaria, poderá requerer participação ou vinculação de advogados ou assessores jurídicos, integrantes da administração direta ou indireta do Município de Itapetinga, para integrar a assessoria jurídica do conselho ou prestar-lhe apoio.

Parágrafo único. A requisição ou vinculação poderá recair sobre assessores jurídicos ou advogados integrantes da Administração na condição de servidor público efetivo ou temporário ou ocupante de cargo em comissão.



ITAPETINGA
P R E F E I T U R A

Art. 6º O funcionamento do Conselho Consultivo de Gestão será minudenciado por meio de regulamento.

Art. 7º O art. 5º, inciso I, da Lei nº 1.057, de 29 de janeiro de 2009 (Lei da Estrutura Administrativa), passa a vigorar acrescido do seguinte item 10:

“Art. 5º.

I. Órgãos Colegiados:

.....

10. Conselho Consultivo de Gestão

.....” (NR)

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapetinga/BA, 17 de junho de 2025.


EDUARDO JORGE ALMEIDA HAGGE
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itapetinga/BA,

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Encaminho, para a devida apreciação, o Projeto de Lei nº 14/2025 que dispõe sobre a criação do Conselho Consultivo de Gestão, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

A criação do Conselho Consultivo de Gestão se insere no esforço contínuo da Administração Municipal em aprimorar os mecanismos de governança pública, promovendo maior eficiência, transparência e qualidade na formulação e execução das políticas públicas. Vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, o Conselho terá caráter consultivo e estratégico, com a missão de debater, avaliar, opinar e fomentar melhores práticas para a implementação de planos de ação e iniciativas governamentais.

O interesse público justifica plenamente a criação do Conselho Consultivo, pois ele representa um espaço qualificado e institucionalizado de diálogo entre a Administração Municipal, especialistas e a sociedade civil. Seu objetivo é incrementar a capacidade decisória do Poder Executivo com base em opiniões técnicas, jurídicas e administrativas, além de estimular a participação cidadã no acompanhamento das políticas e no aprimoramento da máquina administrativa.

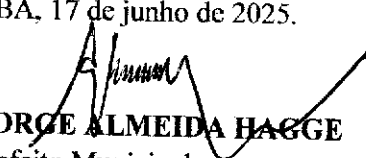
A reunião de gestores públicos, profissionais com saber jurídico e representantes da comunidade, possibilitará a formulação de soluções inovadoras, fomento de parcerias estratégicas e a criação de diretrizes para o desenvolvimento econômico e social do Município. A composição plural do colegiado assegura a diversidade de visões e experiências, promovendo decisões mais legítimas e fundamentadas.

Ademais, é importante ressaltar que ao não gerar ônus financeiro direto, uma vez que seus componentes não serão remunerados, o Conselho Consultivo representa um modelo eficiente e sustentável de apoio técnico e institucional ao Prefeito Municipal, conferindo maior subsídio às decisões administrativas e contribuindo para o fortalecimento da cultura de planejamento estratégico, governança e legalidade no âmbito público.

Por todo exposto, e considerando a relevância da medida para a boa gestão e o aprimoramento da administração pública municipal, submeto à apreciação dessa Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, contando com o apoio dos nobres vereadores para a sua aprovação.

Requiro que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica, e do art. 79 do Regimento interno dessa Colenda Câmara (Resolução nº 04/90).

Itapetinga/BA, 17 de junho de 2025.


EDUARDO JORGE ALMEIDA HAGGE
Prefeito Municipal

Praça Dairy Valley, 338,
Centro - Itapetinga - Bahia